



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO A DIRETORIA

NÚMERO: 52/2026

OBJETO: Requerimento de anuência prévia para transferência de controle societário - Concessionária Rota Verde Goiás S.A. - Contrato de Concessão referente ao Edital nº 004/2024 - BR-060/452/GO

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)

PROCESSO (S): 50500.049987/2025-64

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Parecer Nº 00163/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 43847758) e Despacho Nº 06803/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 43847800)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

EMENTA

ANUÊNCIA PRÉVIA PARA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA ROTA VERDE GOIÁS S.A. PARA O FUNDO "JIVE DISTRESSED IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA" - RESPONSABILIDADE LIMITADA. ATESTE QUANTO AOS REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, IDONEIDADE FINANCEIRA E REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL. PRÉVIA ANUÊNCIA DA ANTT. PELA LEGITIMIDADE DA OPERAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da análise, nos termos do art. 25, VI, "e", da [Resolução ANTT nº 5.977/2022](#), do requerimento de prévia anuência para transferência de controle acionário da concessionária Rota Verde Goiás SPE S.A para o Fundo "Jive Distressed IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" - Responsabilidade Limitada, CNPJ n. 61.699.113/0001-11.

1.2. O pedido decorre de requerimento de prévia anuência apresentado pela Concessionária Rota Verde Goiás S.A., no âmbito do Processo SEI nº 50500.049987/2025-64, com fundamento na [Lei nº. 8.987](#), de 13 de fevereiro de 1995, e na [Resolução ANTT nº. 5.927](#), de 2 de março de 2021, para fins de transferência de controle societário da Concessionária.

2. DOS FATOS

2.1. O Quadro 1 apresenta um resumo cronológico e objetivo das ações desenvolvidas até o momento da análise técnica do pleito:

Quadro 1 - Resumo do histórico processual.

ITEM	DOCUMENTO	NÚMERO SEI	DATA	DESCRIÇÃO
1	Despacho COGIC	36128540	01/10/2025	Despacho relatando que a GEGEF tomou ciência, por Fato Relevante divulgado ao mercado, de operação societária com potencial impacto no controle societário da Concessionária Rota Verde Goiás S.A. De tal maneira, a operação deveria ser previamente anuída para ANTT.
2	Ofício n. 37249	36129133	02/10/2025	Ofício enviado à concessionária solicitando esclarecimentos sobre a operação relatada em Fato Relevante.
3	Carta CRVG-REG-0234-25	36720576	20/10/2025	Concessionária apresenta esclarecimentos e manifesta o entendimento de que a operação societária não implicou transferência de controle societário da concessionária.
4	Ofício n. 41087	36837880	25/10/2025	Ofício enviado à concessionária reiterando o pedido de envio de informações societárias.
5	Carta CRVG-REG-0256-25	36884366	27/10/2025	Concessionária ratifica o entendimento de que não houve transferência de controle societário, mas apresenta documentação relativa ao art. 8º da Resolução ANTT n. 5.927, que trata de transferência de controle societário indireta.
6	Carta CRVG-REG-0260-25	36941133	29/10/2025	Concessionária pede dilação de prazo para resposta ao Ofício n. 41087.
7	Ofício n. 41668	36968075	31/10/2025	Ofício solicitando complementação de documentação e deferindo pedido de dilação de prazo.
8	Carta CRVG-REG-0281-25	37192959	10/11/2025	Concessionária apresenta documentação solicitada e adiciona esclarecimentos sobre a operação societária.
9	Ofício n. 43267	37229883	12/11/2025	Ofício solicitando documentação.
10	Carta CRVG-REG-0288-25	37315751	14/11/2025	Concessionária apresenta documentação solicitada.
11	Despacho COGIC	37336594	17/11/2025	Processo encaminhado para a CODEF para manifestação técnica sobre o atendimento das exigências econômicas previstas no Edital.
12	Registro de reunião - PF-ANTT	37866981	12/12/2025	Ata de reunião de assessoramento jurídico realizada com a Procuradoria Federal Junto à ANTT.
13	Nota Técnica 12644/2025/CODEF/GEGEF/SUROD	37798280	12/12/2025	Manifestação técnica sobre atendimento das exigências econômicas.
14	Nota Técnica 12815/2025/COGIC/GEGEF/SUROD	37876706	12/12/2025	Manifestação técnica conclusiva da Superintendência indicando que: a) a Nemesis Brasil Participações S.A. não teria condições mínimas para figurar como controladora de concessionária de serviço público; e b) acionistas diretas não demonstram capacidade para integralizar a segunda parcela do capital social da concessionária. Portanto, conclui-se pelo descumprimento da condição

prevista no art. 8º, inciso I, da Resolução ANTT nº 5.927/2021.

15	Ofício 47107/2025/COGIC/GEGEF/SUROD	37876825	12/12/2025	Ofício enviado à concessionária dando ciência dos termos na Nota Técnica 12815/2025/COGIC/GEGEF/SUROD.
16	Despacho	37980794	23/12/2025	Pedido de manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT sobre aspectos jurídicos envolvidos na operação.
17	Carta CRVG-REG-0348-25	38060662	23/12/2025	Concessionária informa que realizou a integralização da totalidade do capital social.
18	Cota n. 10/2026/PF-ANTT	38318564	06/01/2026	Procuradoria Federal retorna os autos à SUROD para manifestação sobre a integralização de capital informada.
19	Despacho COGIC	38331922	13/01/2026	COGIC solicita manifestação da CODEF sobre a integralização de capital.
20	Despacho CODEF	38627818	28/01/2026	CODEF informa ter sido atendida a exigência relacionada à integralização do capital social mínimo obrigatório.
21	Despacho COGIC	39031780	29/01/2026	COGIC reitera solicitação de manifestação da Procuradoria Federal.
22	Carta CRVG-REG-005-26	39081002	29/01/2026	Concessionária requer prévia anuência para transferência do seu controle societário para o Fundo Jive.
23	Parecer n. 00022/2026/PF-ANTT/PGF/AGU	39798951	13/02/2026	Procuradoria Federal apresenta resposta aos questionamentos formulados pela SUROD.
24	Despacho n. 01912/2026/PF-ANTT/PGF/AGU	39798967	24/02/2026	Aprovação do Parecer n. 00022/2026/PF-ANTT/PGF/AGU
25	Despacho SUROD	39857081	25/02/2026	Ciência das conclusões jurídicas feitas pela PF-ANTT.
26	Nota Técnica SEI Nº 2607/2026/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT	40475842	18/03/2026	Consolidação da análise técnica acerca da operação de transferência indireta de controle societário implementada no âmbito da Concessionária Rota Verde Goiás S.A
27	Carta CRVG-REG-0205-26	41810110	14/04/2026	Concessionária apresenta pleito de anuência prévia para futura transferência do controle acionário direto ao Fundo Jive.
28	Despacho SUROD	41839950	17/04/2026	Encaminha os autos à GEGEF para ciência da Carta CRVG-REG-0205-26, relativa ao pleito de anuência prévia para futura transferência do controle acionário direto ao Fundo Jive, e informa a instauração do processo nº 50500.018875/2026-42, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 6.063/2025.
29	Ofício SEI Nº 16376/2026/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT	42034013	24/04/2026	Solicita complementação documental relacionada ao Fundo Jive Distressed IV FIP, à sua administradora e ao gestor.
30	Carta CRVG-REG-0258-26	42250270	27/04/2026	Em resposta ao Ofício SEI nº 16376/2026, a Concessionária encaminha certidões e documentos complementares requisitados pela ANTT.
31	Ofício SEI Nº 21377/2026/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT	42996613	27/05/2026	Reitera solicitação de complementação documental referente ao Fundo Jive e à administradora do fundo.
32	Carta CRVG-REG-0319-26	43056673	29/05/2026	Em resposta ao Ofício SEI nº 21377/2026, a Concessionária encaminha documentação complementar.
33	Despacho COGIC	43095754	01/06/2026	Encaminha os autos à CODEF para manifestação técnica conclusiva sobre a idoneidade financeira do Jive Distressed IV FIP.
34	Nota Técnica SEI Nº 6025/2026/CODEF/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT	43114940	16/06/2026	Manifestação técnica conclusiva da CODEF sobre a idoneidade financeira do Jive Distressed IV FIP.
35	Nota Técnica SEI Nº 6699/2026/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT	43435864	22/06/2026	Análise técnica da COGIC, GEGEF e SUROD sobre o pleito de transferência de controle societário - Concessionária Rota Verde Goiás S.A.
36	Parecer Nº 00163/2026/PF-ANTT/PGF/AGU	43847758	10/07/2026	Parecer da PF-ANTT sobre o assunto

2.2. A **NOTA TÉCNICA SEI Nº 6025/2026/CODEF/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 43114940)**, de autoria da Coordenação de Fiscalização Econômico-Financeira - **CODEF**, concluiu pela capacidade econômico-financeira e idoneidade financeira do Fundo *Jive Distressed IV*, indicado como pretenso controlador da Concessionária Rota Verde Goiás S.A., como fundamento para aferição de sua idoneidade financeira.

2.3. Por sua vez, a **NOTA TÉCNICA SEI Nº 6699/2026/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 43435864)**, assinada pela Coordenação de Gestão de Instrumentos Contratuais - **COGIC**, pela Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária - **GEGEF** e pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - **SUROD**, atestou, de forma conclusiva, que o Fundo *Jive Distressed IV* cumpre todos os requisitos de regularidade jurídico-fiscal estabelecidos na regulamentação, condição necessária para assumir o controle da da Concessionária Rota Verde Goiás S.A.

2.4. Pela Procuradoria Federal junto à ANTT - PF-ANTT, foi expedido o **Parecer Nº 00163/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 43847758)**, aprovado pelo Despacho Nº 06803/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 43847800), manifestando-se pela juridicidade e consequente possibilidade de anuência prévia para a transferência do controle societário direto da Concessionária Rota Verde Goiás S.A. ao Jive Distressed IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, devendo a ANTT comunicar ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) sobre o requerimento de anuência, na forma do art. 25 da Resolução nº 5.927, de 2021.

2.5. Os autos foram regularmente instruídos com **Relatório à Diretoria 322** (SEI nº 43848315), **Minuta de Deliberação** (SEI nº 43848351) e **Despacho de Instrução** (SEI nº 43848368), em atendimento ao art. 39, §1º do Regimento Interno da ANTT.

2.6. Em 10 de julho de 2026, os autos foram regularmente distribuídos para esta relatoria, por prevenção, com fundamento no item 3.1 da Ata da 176ª Reunião de Diretoria Administrativa (SEI nº 40791154), de 2 de março de 2026, conforme Certidão de Distribuição (SEI nº 43870846).

2.7. Diante da regularidade processual, os autos foram incluídos na pauta da 1.037ª Reunião de Diretoria Pública, prevista para ocorrer no dia 16 de julho de 2026.

2.8. São os fatos. Passa-se à análise.

3. **DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. A matéria foi analisada pela SUROD em cumprimento ao disposto no art. 32, inciso X do Regimento Interno da ANTT, conforme a [Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022](#):

Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:

(...)

X - analisar e avaliar as propostas de ações que impliquem ou possam resultar em reestruturações societárias, transferências de controle acionário, alienações e extinções de outorgas, no que couber, comunicando ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica fatos que configurem ou possam configurar infração à ordem econômica;

3.2. O assunto vem à apreciação desta Diretoria em decorrência do disposto no art. 27 da [Lei n. 8.987](#), de 13 de fevereiro de 1995, a qual exige prévia anuência para a efetivação de operações de transferência de controle societário de concessionárias:

Art. 27. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

§ 1º Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá:

- I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
- II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

3.3. O Contrato de Concessão ratifica tal exigência, além de proibir a retirada da proponente vencedora do controle societário da Concessionária antes do atendimento de requisitos estabelecidos:

26.1 A transferência do Controle da Concessionária ou da titularidade do Contrato está condicionada à prévia anuência da ANTT, sob pena de caducidade da Concessão, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 1995, na Lei nº 10.233, de 2001 e na regulamentação específica da ANTT.

26.2 Os procedimentos para obtenção de anuência prévia para a transferência do controle societário da Concessionária serão tratados em regulamentação específica da ANTT.

26.3 A Proponente vencedora não poderá retirar-se do Controle da Concessionária antes do atendimento aos requisitos previstos na subcláusula 19.1.1, ressalvada a hipótese de insolvência iminente por parte da Concessionária, desde que tal condição seja devidamente comprovada.

3.4. Por fim, a [Resolução ANTT n. 5.927](#), de 2 de março de 2021, estabelece as regras e os procedimentos a serem observados para a análise de transferência de controle societário da concessionária:

Art. 1º Estabelecer as regras e procedimentos a serem observados pelas concessionárias para análise das seguintes operações por esta Agência:

- I - transferência de concessão ou do controle societário da concessionária;

3.5. Verifica-se que a concessionária Rota Verde Goiás é controlada atualmente, de forma direta, pela Azevedo e Travassos Infraestrutura FIP, detendo 80% do capital da SPE. O FIP, portanto, possui direitos de sócios que asseguram, de forma permanente, a maioria dos votos nas deliberações da SPE, bem como o poder de eleger a maioria de seus administradores.

3.6. Na configuração pretendida em análise, o Fundo *Jive Distressed IV* passa a deter 70% do capital da SPE. O Fundo Jive, portanto, assumirá o controle da concessionária.

3.7. Se aprovada, a operação importará na seguinte composição societária da concessionária:

- 70% - Fundo Jive, na condição de controlador direto;
- 20% - Tecpav;
- 10% - FIP ATI.

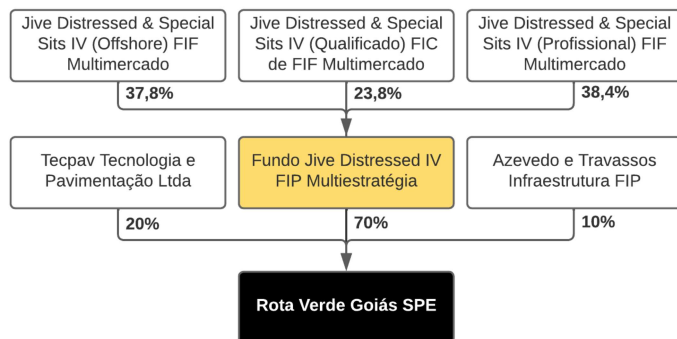


Figura 1. Composição societária pretendida da Rota Verde

3.8. Logo, a operação implica a transferência de controle societário direto da concessionária Rota Verde Goiás. De tal forma, à luz do art. 27 da [Lei n. 8.987](#), a operação deve ser precedida de prévia anuência desta ANTT, a qual deverá analisar o atendimento das exigências de idoneidade financeira e de regularidade jurídica e fiscal.

3.9. Cumpre observar que o [Contrato de Concessão](#) em questão estabelece, em sua cláusula 26.3, a vedação à retirada da proponente vencedora do controle da concessionária antes do cumprimento de determinadas obrigações iniciais - como a integralização da segunda parcela do capital social mínimo obrigatório e a conclusão dos Trabalhos Iniciais. O artigo 7º do Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR3), aprovado pela [Resolução ANTT nº 6.032/2023](#), estabelece vedação mais restritiva, proibindo qualquer troca de controle societário antes da conclusão da fase de trabalhos iniciais, salvo se comprovada a incapacidade da concessionária em adimplir suas obrigações contratuais ou financeiras:

Art. 7º É vedada a transferência da concessão ou a troca de controle societário da concessionária antes da conclusão da fase de trabalhos iniciais, salvo se demonstrada incapacidade da concessionária de adimplir as obrigações contratuais ou financeiras assumidas.

3.10. A concessionária Rota Verde, no entanto, **já concluiu a fase de trabalhos iniciais**, já tendo, inclusive, recebido autorização para iniciar a cobrança de pedágio, conforme a [Deliberação ANTT n. 135](#), de 15 de maio de 2026.

3.11. A **análise técnica da capacidade econômico-financeira e da idoneidade financeira** do Fundo *Jive Distressed IV* foi realizada e atestada pela Coordenação de Fiscalização Econômico-Financeira - CODEF, conforme a NOTA TÉCNICA SEI Nº 6025/2026/CODEF/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI [43114940](#)), cujo trecho conclusivo colaciono abaixo:

51. Sob a ótica estritamente econômico-financeira, o Jive Distressed IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada apresenta elementos patrimoniais e documentais favoráveis à aferição de sua idoneidade financeira, notadamente demonstrações financeiras auditadas, baixo nível de passivos, resultado positivo no período analisado e patrimônio líquido de R\$ 316.438.000,00, com data-base de 31 de março de 2026. Esse patrimônio líquido supera em R\$

32.809.490,50 a parcela proporcional correspondente a 70% do capital social integralizado da Rota Verde Goiás S.A., informado pela Concessionária no montante de R\$ 405.183.585,00, cuja referência proporcional equivale a R\$ 283.628.509,50.

52. A integralização do capital social da Concessionária, comprovada pela documentação apresentada, pela planilha de aportes e pelas demonstrações financeiras auditadas da Rota Verde Goiás SPE S.A., mitiga a principal preocupação anteriormente registrada por esta CODEF quanto à capacidade de cumprimento da obrigação contratual relativa à segunda parcela do capital social.

53. Assim, em resposta ao Despacho da COGIC, **esta CODEF conclui que, sob a perspectiva econômico-financeira e com base na documentação analisada, não se identifica óbice econômico-financeiro suficiente para impedir, por si só, o prosseguimento da análise do pleito de transferência de controle societário da Concessionária Rota Verde Goiás S.A. para o Jive Distressed IV FIP.**

3.12. Quanto à **análise técnica dos requisitos de regularidade jurídica e fiscal**, a Nota Técnica SEI nº 6699/2026/COGIC/GEGEF/SUOD (SEI 43435864) promoveu exame pormenorizado de cada uma das exigências dos arts. 10 e 11 da [Resolução ANTT n. 5.927](#), de 2 de março de 2021, cotejando-as com os comprovantes juntados pela concessionária ao longo da instrução, e concluiu, de forma fundamentada, que o *Jive Distressed IV* cumpre integralmente os requisitos de regularidade jurídico-fiscal estabelecidos, com todas as certidões válidas na data da complementação documental, nos termos previstos no art. 13 da Resolução.

61. Foi verificado que o Fundo *Jive Distressed IV* cumpre todos os requisitos de regularidade jurídico-fiscal estabelecidos na regulamentação, condição necessária para assumir o controle da da Concessionária Rota Verde Goiás S.A.

3.13. De igual maneira, a PF-ANTT, por meio do Parecer Nº 00163/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 43847758), aprovado pelo Despacho Nº 06803/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 43847800), opinou plena conformidade jurídica da operação, concluindo pela legitimidade da concessão de anuência prévia pela ANTT, conforme prevê a Resolução nº 5.927/2021:

27. Diante do exposto e sob o prisma estritamente jurídico, abstraídos aspectos técnicos e de conveniência ou oportunidade, esta Procuradoria manifesta-se pela juridicidade e consequente possibilidade de anuência prévia para a transferência do controle societário direto da Concessionária Rota Verde Goiás S.A. ao Jive Distressed IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, devendo a ANTT comunicar ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) sobre o requerimento de anuência, na forma do art. 25 da Resolução nº 5.927, de 2021.

3.14. Quanto à proposta reiterada pela COGIC/GEGEF/SUOD na Nota Técnica nº 6699/2026 (SEI 43435864), de que a Diretoria Colegiada delibere, no mesmo ato em que aprecia a anuência à troca de controle societário direto pelo Jive Distressed IV, sobre a **nulidade da transferência controle indireto em favor da Nemesis, embora me alinhe com o entendimento manifestado pela procuradoria quanto ao esvaziamento da controvérsia em razão da troca de controle direto ora examinado (parecer SEI nº 43847758)**, foi aberto um processo administrativo específico destinado a comunicar a concessionária das falhas e transgressões verificadas na situação anterior de troca de controle indireto ([50500.018875/2026-42](#)), concedendo prazo para o saneamento que ora se verifica com o julgamento e consequente anuência do controle direto. Acrescento que o prazo de 90 dias fixado no OFÍCIO SEI Nº 15533/2026/COGIC/GEGEF/SUOD (SEI [41842449](#)) esgotar-se-à em 25/08/2026.

3.15. Portanto, como bem explicado pela SUOD na Nota Técnica - ANTT 2607 (SEI nº 40475842) e reconhecido nos autos que a troca de controle direto ora analisada seria medida apta a sanar a inconformidade na época verificada, subsiste a necessidade de enquadramento jurídico da transferência já realizada (troca de controle indireto para Nemesis):

Por fim, reitera-se que a circunstância de a concessionária já haver protocolado pedido de prévia anuência para nova transferência de controle societário não é irrelevante. **Ao contrário, poderá vir a constituir, em tese, medida apta a sanar a inconformidade atualmente verificada, caso a operação venha a ser regularmente aprovada e efetivamente implementada.**

Entretanto, enquanto essa nova operação não se concretizar, **subsiste a necessidade de enquadramento jurídico da transferência já realizada.** O protocolo do requerimento não garante, por si só, sua futura implementação. Ainda que a Agência venha a anuir previamente a nova operação, os interessados permanecem livres para não consumá-la. Por isso, o simples requerimento de nova transferência não tem o condão de afastar a necessidade de reconhecimento da nulidade da anuência automática anterior, se efetivamente caracterizada a desconformidade normativa.

3.16. Dessa forma, acolho o posicionamento técnico da SUOD para anular, nos termos do art. 8º da Resolução ANTT n. 5.927, de 2 de março de 2021, o ato de anuência prévia conferido automaticamente à Concessionária Rota Verde Goiás S.A. para a transferência do seu controle societário indireto para a Nemesis Brasil Participações S.A.

3.17. Conclui-se, então, que a operação de transferência de controle societário da Concessionária Rota Verde Goiás S.A. para o Fundo "*Jive Distressed IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*" é passível de anuência.

3.18. Em verdade, está reconhecido nos autos que a operação fortalecerá significativamente a capacidade patrimonial e financeira da concessionária. Esta estrutura conferirá maior solidez para cumprimento dos investimentos obrigatórios e melhor capacidade de financiamento para melhorias da infraestrutura concedida, de modo a promover o fortalecimento da concessionária e contribuir para o desenvolvimento do mercado de concessões rodoviárias, alinhando-se com os objetivos da política pública setorial.

3.19. Assim, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, bem como o respaldo legal, contratual e regulamentar, voto pela legitimidade da operação societária proposta e pelo deferimento de anuência prévia da ANTT para a transferência de controle societário da Concessionária Rota Verde Goiás S.A. para o Fundo Jive Distressed IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Responsabilidade Limitada, CNPJ n. 61.699.113/0001-11.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por conceder anuência prévia da ANTT para a transferência de controle societário da Concessionária Rota Verde Goiás S.A. para o Fundo Jive Distressed IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Responsabilidade Limitada, CNPJ n. 61.699.113/0001-11, nos termos da Minuta de Deliberação (SEI nº 44030341).

4.2. Comunique-se a operação objeto da presente análise ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, conforme determina o art. 25 da [Resolução ANTT n. 5.927](#).

Brasília, 16 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)
Lucas Asfor Rocha Lima
Diretor



Documento assinado eletronicamente por LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor, em 16/07/2026, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44011907** e o código CRC **07200F17**.

Referência: Processo nº 50500.049987/2025-64

SEI nº 44011907

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br